

Proc. 9 006-41

1944

CP-28-44
HF/LCS

Baixa dos autos em diligência,
para melhor esclarecimento da
matéria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Matilde Bayer, empregadora, por seu bastante procurador, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de dezembro de 1941, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, exigiu da firma João Bayer S/A o recolhimento de importância proveniente de multa moratória;

CONSIDERANDO que, em face da situação um tanto confusa, criada com a interposição do recurso, ora em julgamento, se conclui não haver, nos autos, elementos precisos que conduzam este Tribunal a uma decisão perfeitamente consciente do feto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de nove votos contra quatro, converter o julgamento em diligência, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, no sentido de:

1ª) ser apurado se foram lavrados dois autos de infração: um, contra João Bayer & Cia., no período de 1933 a 1935, e outro contra João Bayer S/A, relativo ao período posterior a 1935;

2ª) ser apurado se foram proferidas, pelo Instituto duas decisões separadas: uma, relativa ao período em que os bar

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

cos eram explorados diretamente, por João Bayer, e outra relativa ao período em que os barcos foram arrendados a João Bayer S/A;

3^a) Se, em caso afirmativo, a firma João Bayer S/A liquidou a sua responsabilidade para com o Instituto;

4^a) ser apurado se a Senhora D. Mathilde Bayer, como viúva e sucessora de João Bayer, recolheu ao Instituto a importância relativa às contribuições dele e de seus empregados;

5^a) ser apurado se, no ponto em que se encontra o processo, a discussão se resume, única e exclusivamente, sobre juros e multa de mora;

6^a) ser apurado se a firma João Bayer S/A foi sucessora de João Bayer e se, extinta a firma João Bayer S/A, foi D. Mathilde Bayer sucessora da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 2 / 3 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 3 / 44.

(pag. 1475)